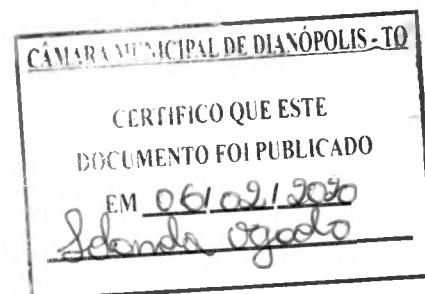




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



Lei nº 1429/2020

“FICA VETADO O CONGELAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: 1429 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 1º. Fica vetado o congelamento dos salários dos servidores efetivos do Município de Dianópolis/TO e da Câmara Municipal de Dianópolis/TO.

Parágrafo Primeiro. Os servidores especificados nesta lei, são todos os ocupantes de cargos públicos efetivos do Quadro Geral, da Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO e servidores efetivos da Câmara Municipal de Dianópolis/TO.

Art. 2º. Esta Lei não poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis, aos 14 dias do mês janeiro de 2020.

Giullian Oliveira Carmo

Presidente